

JUCESP
17 05 21



JUCESP PROTOCOLO
0.377.303/21-5



COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL

CNPJ n. 21.539.359/0001-01

NIRE 35.300.473.710

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 18 de novembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da **COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL**, localizada na Rua Adib Auada, nº 35, sala 411 C, Bairro Jardim Lambreta, município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP. 06710-700.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforma alterada ("Lei nº 6.404/76"), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas;
3. **MESA:** Presidente: Richard Viaro Mattos
Secretário: Jose Augusto De Campos
4. **ORDEM DO DIA:** (a) alteração na forma de composição da Diretoria da Companhia; (b) nova redação das Cláusula 14ª, Parágrafo 2º da Cláusula 16ª e Cláusula 17ª do Estatuto Social; (c) alteração de objeto social;
5. **DELIBERAÇÃO:** a) a alteração na forma de composição da Diretoria da Companhia, passando o cargo de Diretor sem designação específica a ser denominado como Diretor Comercial, em razão da alteração na forma de composição da Diretoria, o Sr. : **JOSE AUGUSTO DE CAMPOS**, passa a ser designado como Diretor Comercial e o Sr. **RICHARD VIARO MATTOS** se mantém como Diretor Presidente, ambos respondem em conjunto pelos atos da empresa; b) em razão da alteração na forma de composição da diretoria, altera-se a redação da: Cláusula 14ª, Parágrafo 2º da Cláusula 16ª e Cláusula 17ª do Estatuto Social, **Anexo I** à presente Ata, conforme segue abaixo:
 - i. **CLÁUSULA 14ª.** A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e

DUCESP
17 05 21

destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, ambos respondem em conjunto pelos atos da empresa, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e a cumulação de cargos extensiva até a data da posse da nova Diretoria.

- ii. **CLÁUSULA 16ª, Parágrafo 2º:** Compete à Diretoria em conjunto traçar normas gerais das atividades, do controle financeiro, supervisionar e controlar as funções de todos os setores da Companhia, inclusive distribuindo entre si as tarefas não especificadas, uma vez que as funções enumeradas neste estatuto social são genéricas e não limitadoras.
- iii. **CLÁUSULA 17ª.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) conjuntamente pelos Diretor Presidente e Diretor Comercial; ou (b) na ausência de um deles ou ambos, por 1 ou 2 procuradores, de acordo com os poderes a eles conferidos, observado o Parágrafo Único abaixo; ou (c) por 2 (dois) procuradores, de acordo com os poderes a eles conferidos, observado o Parágrafo Único abaixo.

c. **CLÁUSULA 3ª.** A Companhia tem por objeto social:

- a. Industrialização, por meio de terceiros;
- b. Comércio, importação e exportação de produtos químicos em geral, produtos agropecuários, de adubos e de fertilizantes, tudo com armazenagem em terceiros;
- c. Importação exportação e comercialização, própria ou por meio de terceiros, de produtos e insumos para alimentação e/ou medicamento de uso veterinário/animal, com armazenagem não próprio, de glicerina branca por meio de processo de destilação de glicerina loura;
- d. Comércio, importação e exportação, própria ou por meio de terceiros, de insumos para alimentação e nutrição humana e animal;
- e. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- f. Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;

RESOLUÇÃO
12 30 71





DUCE:SP
17 05 21

- g. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- h. Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- i. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- j. Serviços de escritório e apoio administrativo;

6. **LEITURA E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei no 6.404/76, e foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes.

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2020.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Mesa:


 RICHARD VIARO MATTOS
 Presidente da Mesa


 JOSE AUGUSTO DE CAMPOS
 Secretário da Mesa

39º Cartório
 Registro Civil da Vila Madalena
 Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP - Tel: (11) 3816-7700
 Andréa Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

6elo(0): 1 Ato:611072AB - 0292003 | 611072AB - 0292004
 Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RICHARD VIARO MATTOS e (1)
 JOSE AUGUSTO DE CAMPOS em documento sem valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 14 de Janeiro de 2021.
 Em testemunho _____ da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 6,76; QTD (2); TOTAL R\$ 13,50)

39º SUBD. VILA MADALENA
 Andréa Maria dos Reis
 Escrevente Autorizada

Colegio Notarial do Brasil
 São Paulo
 13241
 FIRMA 1
 S11072AB0292003

Colegio Notarial do Brasil
 São Paulo
 13241
 FIRMA 1
 S11072AB0292004

15 00 71



JUCESP
17 MAI 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SUB-NÚMERO
230.062/21-0



JUCESP



JUCESP
17 05 21

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS:

1. NOME: RICHARD VIARO MATTOS

CPF/MF: 119.462.908-31

Assinatura: _____



2. NOME: JOSE AUGUSTO DE CAMPOS

CPF/MF: 057.857.858-11

Assinatura: _____



3. NOME: RFJ PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinatura: (pp) _____



4. NOME: LETO PARTICIPAÇÕES EIRELI

Assinatura: (pp) _____



39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Anheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP - Tel: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: 611072AB-0292011 611072AB-0292012 611072AB-0292013
611072AB-0292014
Reconheço por semelhança as firmas de: (2) RICHARD VIARO MATTOS e (2)
JOSE AUGUSTO DE CAMPOS em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 14 de Janeiro de 2021.
Em testemunho _____ de verdade.

ANDRÉIA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(VALOR UNIT. R\$ 6,75 QTD: (4); TOTAL R\$ 27,00)

Visto Advogado

Alcina

ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA

OAB/SP 43.914-A

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréia Maria dos Reis
Escrivente Autorizada



JUCESP
17 05 21

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária

COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL

Realizada em 18 de novembro de 2020

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO,

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL**, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª. A Companhia tem sua sede social no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, sala 411 C, Bairro Jardim Lambreta, CEP. 06710-700, e uma filial estabelecida na Rua José Geraldino Bittencourt, nº 4001, sala 07, Bairro Pedra de Amolar, na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, CEP 88320-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer localidade do país ou exterior.

CLÁUSULA 3ª. A Companhia tem por objeto social:

- a. Industrialização, por meio de terceiros;
- b. Comercio, importação e exportação de produtos químicos em geral, produtos agropecuários, de adubos e de fertilizantes, tudo com armazenagem em terceiros;
- c. Importação exportação e comercialização, própria ou por meio de terceiros, de produtos e insumos para alimentação e/ou medicamento de uso veterinário/animal,

JUCEAP
17 05 21

com armazenagem não próprio, de glicerina branca por meio de processo de destilação de glicerina loura;

- d. Comércio, importação e exportação, própria ou por meio de terceiros, de insumos para alimentação e nutrição humana e animal;
- e. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- f. Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;
- g. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- h. Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- i. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- j. Serviços de escritório e apoio administrativo;

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CLÁUSULA 5ª. O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), representado por 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Do valor total do capital social, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar ou aumentar o número de ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção entre as espécies, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total das ações emitidas, respeitando-se os direitos de preferência na subscrição de novas ações e os direitos dos acionistas preferencialistas e as normas do presente estatuto.

JUCESP
17 05 21

CLÁUSULA 6ª. Cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

CLÁUSULA 7ª. A alienação, cessão, venda ou transferência das ações, a qualquer título, e do direito de preferência de participar no aumento do capital, deverá observar o disposto nas cláusulas abaixo.

Parágrafo 1º: O acionista que desejar alienar, ceder, vender ou transferir a qualquer título ("TRANSFERÊNCIA" ou "TRANSFERIR" ou qualquer conjugação do verbo transferir), total ou parcialmente, direta ou indiretamente suas ações ("ACIONISTA OFERTANTE"), deverá antes comunicar aos demais acionistas ("ACIONISTAS OFERTADOS") a sua intenção de TRANSFERIR suas ações, por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, informando a quantidade de ações objeto da transação ("AÇÕES OFERTADAS"), o preço e as condições de pagamento e o nome e a identificação completa do terceiro interessado ("TERMO DE OFERTA") para que os ACIONISTAS OFERTADOS exerçam seu direito de preferência em igualdade de condições com os TERMOS DE OFERTA.

Parágrafo 2º: Nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento da OFERTA, os ACIONISTAS OFERTADOS poderão exercer o direito de preferência sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS, bem como deverão informar interesse na aquisição de eventuais sobras decorrentes da falta de interesse de outro ACIONISTA OFERTADO ("AÇÕES RESTANTES"). O direito de preferência será proporcional à participação do acionista remanescente no capital social e deverá ser exercido sobre a totalidade das AÇÕES OFERTADAS.

Parágrafo 3º: Transcorrido o prazo previsto no parágrafo acima sem manifestação dos ACIONISTAS OFERTADOS, ou tendo esses expressamente declinado do exercício do direito de

JUCESP
17 05 21

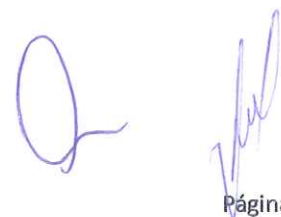
preferência, o **ACIONISTA OFERTANTE** estará livre para **TRANSFERIR** as **AÇÕES OFERTADAS** ao terceiro interessado, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual uma vez transcorrido sem que a **TRANSFERÊNCIA** se realize, obrigará o **ACIONISTA OFERTANTE** a reiniciar o prazo previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 4º: Expirando-se o prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª sem que o direito de preferência tenha sido exercido sobre a totalidade das **AÇÕES OFERTADAS**, o **ACIONISTA OFERTANTE** deverá notificar o(s) acionista(s) ofertado(s) que exerceu(ram) seu direito de preferência sobre a totalidade das **AÇÕES OFERTADAS** a que tinha(m) direito pela sua(s) participação(ões) e que manifestou(aram) interesse na aquisição das **SOBRAS** para que este(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula 7ª exerça(m) seu direito de preferência sobre a totalidade das **SOBRAS**.

Parágrafo 5º: Caso o(s) acionista(s) ofertado(s) exerça(m) seu direito de preferência sobre a totalidade das **SOBRAS**, essas deverão ser **TRANSFERIDAS** no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento pelo **ACIONISTA OFERTANTE** da notificação do exercício do direito de preferência, previsto no Parágrafo 2º. desta Cláusula 7ª.

Parágrafo 6º: Caso o(s) acionista(s) ofertado(s) não exerça(m) seu direito de preferência sobre a totalidade das **SOBRAS**, estará o **ACIONISTA OFERTANTE** livre para **TRANSFERIR** todas as **AÇÕES OFERTADAS** ao terceiro, informando durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, a conclusão da alienação, nos exatos termos do **TERMO DE OFERTA**, aos **ACIONISTAS OFERTADOS**.

Parágrafo 7º: Após o período de 60 (sessenta) dias referido no parágrafo anterior ter transcorrido, sem que tenha ocorrido a **TRANSFERÊNCIA** das **AÇÕES OFERTADAS**, caso o **ACIONISTA OFERTANTE** deseje novamente **TRANSFERIR** suas ações, deverá reiniciar o procedimento previsto neste Capítulo.



JUCESP
17 05 21

Parágrafo 8º: Os acionistas não terão direito de preferência previsto nesta Cláusula em relação à TRANSFERÊNCIA das ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia efetuados por qualquer acionista para qualquer de suas controladas, coligadas ou afiliadas, tendo, para fins desta cláusula, "sociedade controlada" e "sociedade coligada" o significado que lhes é atribuído pelos artigos 116 e 243, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, respectivamente, e "sociedade afiliada" sendo aquela sociedade cujos acionistas controladores são os mesmos que controlam a Companhia.

CLÁUSULA 8ª. O Diretor deverá dar ciência aos acionistas de proposta de aumento de capital social mediante subscrição de novas ações, para que tenham o prazo de 30 (trinta) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro Acionista ou a terceiros, observado o disposto na Cláusula 7ª supra.

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de qualquer das ações da Companhia, detida por qualquer acionista ("ACIONISTA EXECUTADO") tornar-se objeto de CONSTRICÇÃO JUDICIAL (conforme definido no Parágrafo Sexto abaixo), operar-se-á de pleno direito e independentemente de qualquer outra formalidade concedida pelo ACIONISTA EXECUTADO uma opção irrevogável e irretroatável de venda das ações sujeitas à CONSTRICÇÃO JUDICIAL para os demais acionistas ("ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS"), na proporção detida pelos ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS no capital social da Companhia, desconsiderando-se para esse fim a participação do ACIONISTA EXECUTADO ("OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL").

Parágrafo 1º: Independentemente do levantamento da CONSTRICÇÃO JUDICIAL pelo ACIONISTA EXECUTADO, esse compromete-se desde já a, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da CONSTRICÇÃO JUDICIAL, notificar os ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS a respeito da existência de tal CONSTRICÇÃO JUDICIAL, informando o ato judicial que resultou na CONSTRICÇÃO JUDICIAL.

JUCESP
17 05 21

Parágrafo 2º: A não observância pelo **ACIONISTA EXECUTADO** do prazo de 24 horas para notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, ensejará em multa diária equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por mês e “pro rata die”, até a data da efetiva notificação, devida proporcionalmente a respectiva participação societária de cada **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS**.

Parágrafo 3º: Os **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** poderão exercer, a seu exclusivo critério, a opção descrita na Cláusula 9ª em até 3 (três) dias, após o recebimento por eles da comunicação da **CONSTRIÇÃO JUDICIAL** (“**DATA DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL**”) excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o dia do prazo fatal, sempre na proporção de suas participações na Companhia, ressalvado acordo escrito, entre os **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** em contrário, quanto à desproporcionalidade na aquisição das ações.

Parágrafo 4º: Na hipótese dos **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** exercerem a **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL** das ações de titularidade do **ACIONISTA EXECUTADO**, esse fica desde já obrigado a vender as ações objeto da **CONSTRIÇÃO JUDICIAL**.

Parágrafo 5º: A **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL** será exercida pelos **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** mediante comunicação escrita e enviada ao **ACIONISTA EXECUTADO** até a **DATA DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL**.

Parágrafo 6º: Para fins desta cláusula, “**CONSTRIÇÃO JUDICIAL**” será entendida como uma decisão judicial, transitada em julgado ou não, que seja passível de ser cumprida na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente e/ou ordem judicial ou administrativa que resulte em qualquer forma de restrição de natureza coercitiva sobre as ações da Companhia. Será igualmente considerada **CONSTRIÇÃO JUDICIAL** a penhora e/ou arresto e/ou sequestro e/ou arrolamento de bens, que recaia sobre essas ações.

JUCESP
17 05 21

Parágrafo 7º: Para fins desta Cláusula 9ª as ações da Companhia detidas pelos acionistas abrangem também aquelas ações e/ou quotas por ele detidas, se aplicável, nas **SOCIEDADES CONTROLADAS** pela Companhia ou suas sucessoras e que configuram, ou venham a configurar por qualquer forma, controle direto ou indireto da Companhia, incluindo ainda, qualquer outra forma de participação direta ou indireta na Companhia, tais como, exemplificativamente, direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures de qualquer natureza, etc.

Parágrafo 8º: Uma vez exercida a **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, dever-se-á observar o seguinte:

(i) O **ACIONISTA EXECUTADO** se obriga a requerer a substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL** por dinheiro, nos termos do estabelecido na lei nº 5.869, de janeiro de 1973 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”), artigo 668, com a redação dada pela lei nº 11.382 de 7 de dezembro de 2006, mediante o protocolo de petição endereçada ao juízo que realizou a **CONSTRICÇÃO JUDICIAL** até o vencimento do prazo estabelecido no artigo 668 do Código de Processo Civil.

(ii) O **ACIONISTA EXECUTADO** se obriga, ainda, a (a) requerer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o depósito do valor necessário para a substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, e, (b) não arguir prejuízo seu em face da substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, nos termos da parte final do artigo 668 do **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, tendo em vista que todos os acionistas signatários do estatuto social da Companhia aceitam de forma irrevogável e irrevogável, ser a **CONSTRICÇÃO JUDICIAL** de suas ações a forma mais gravosa de se excutir o patrimônio dos acionistas.

(iii) O preço atribuído à **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL** será pago com base no seu valor contábil ao **ACIONISTA EXECUTADO**, após a decisão judicial autorizando a substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL**.



JUCESP
17 05 21

(iv) O pagamento do preço atribuído à **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, com observância das regras desta Cláusula 9ª, será efetuado ao **ACIONISTA EXECUTADO** por meio de depósito judicial em conta vinculada ao juízo que efetivou a **CONSTRICÇÃO JUDICIAL**. O depósito judicial e a consequente substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL** valerá como quitação ampla geral e irrestrita pelo valor devido pela **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL**.

Parágrafo 9º: O **ACIONISTA EXECUTADO** e os **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS**, bem assim seus representantes, procuradores e advogados se comprometem a trabalhar em conjunto para viabilizar a implementação das regras estabelecidas nesta Cláusula 9ª, máxime no que diz respeito ao cumprimento das atividades necessárias para a substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL** com base no artigo 668 do **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**.

Parágrafo 10º: No caso de inadimplemento da obrigação indicada nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Oitavo acima pelo **ACIONISTA EXECUTADO**, no tempo e modo ali ajustados, ou no caso de não aceitação pelo juízo competente da substituição da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, os **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** poderão optar pela desistência da **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, sem qualquer ônus, ou pela quitação da dívida originadora da **CONSTRICÇÃO JUDICIAL** nos termos do artigo 304 e seguintes da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 ("**CÓDIGO CIVIL**").

Parágrafo 11º: Caso a dívida garantida pelas ações for superior ao preço, os **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** que exercerem a **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL** poderão, a seu exclusivo critério, emprestar ao **ACIONISTA EXECUTADO**, de forma proporcional entre aquelas que exerceram opção, o valor da diferença entre o preço da **OPÇÃO DE COMPRA** e o valor necessário para (i) a garantia do juízo no processo ou procedimento onde ocorreu a **CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, ou para (ii) pagamento do valor total da dívida (sendo cada uma das opções consideradas individualmente, e conforme o caso, o "**EMPRÉSTIMO**"). Nestas hipóteses e conforme o caso, o pagamento do valor da **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL**, acrescido do valor do

DUCEAP
17 05 21

EMPRÉSTIMO, dar-se-á com observância às regras do Parágrafo Oitavo, Nono e Décimo ou da legislação aplicável.

Parágrafo 12º: O **ACIONISTA EXECUTADO** ficará obrigado a pagar o saldo devedor resultante do **EMPRÉSTIMO** determinado no Parágrafo Décimo Primeiro aos acionistas que exercerem a **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL**, na proporção do empréstimo feito para cada **ACIONISTA NÃO EXECUTADO**, em até 15 (dias) úteis após a **DATA DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL**, sob pena de cobrança por meio de processo de execução fundado em título extrajudicial. Para fins de constituição do título executivo extrajudicial, os acionistas declaram e aceitam que o valor do **EMPRÉSTIMO** será, sempre, líquido, certo e exigível.

Parágrafo 13º: Caso o valor da dívida garantida pelas ações sujeitas à **CONSTRIÇÃO JUDICIAL** seja inferior ao preço, apurado consoante o disposto acima, dever-se-á proceder, no que cabível, ao pagamento mediante as regras estabelecidas nos Parágrafos Oitavo, Nono e Décimo, conforme o caso, sendo que o saldo remanescente em favor do **ACIONISTA EXECUTADO** será pago pelos **ACIONISTA NÃO EXECUTADOS** que exercerem a **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL**, na proporção do exercício da opção, no ato da transferência das ações nos competentes livros societários da Companhia.

Parágrafo 14º: Desde já, o **ACIONISTA EXECUTADO**, concede, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável e como condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 686, parágrafo único, do **CÓDIGO CIVIL**, poderes para os **ACIONISTAS NÃO EXECUTADOS** que exercerem a **OPÇÃO DE COMPRA** para, como seus mandatários a partir da **DATA DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA**, promover transferência nos registros competentes, conforme estabelecido na Lei, mediante transcrição e assinatura nos livros de "Registro de Ações Nominativas" e "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, não podendo substabelecer o mandato ora outorgado no todo ou em parte.



DUCEAP
17 05 21

Parágrafo 15º: A partir da decretação da **CONSTRIÇÃO JUDICIAL** e enquanto essa perdurar, ficarão suspensos os direitos políticos e econômicos relativos às ações afetadas pela **CONSTRIÇÃO JUDICIAL**. Aplicando-se esse nos casos de arresto, sequestro ou qualquer outra forma de indisponibilidade das ações pelo acionista titular respectivo.

Parágrafo 16º: Fica certo e ajustado que as ações objeto da **OPÇÃO DE COMPRA POR CONSTRIÇÃO JUDICIAL** serão alienadas com tudo o que representam.

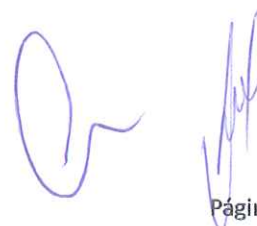
CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por carta, fax, ou correio eletrônico, sendo certo que a declaração escrita de ciência será considerada formalizada por meio de aviso de recebimento de carta registrada, comprovante de envio de fax ou de correio eletrônico, informado pelo acionista, por escrito, à administração da Companhia.

Parágrafo 2º: As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal; na falta de ambos, os presentes escolherão o presidente por aclamação. O presidente da Assembleia Geral escolherá livremente o secretário.



JUCESP
17 05 21

CLÁUSULA 11ª. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto, salvo se houver maior quorum exigido por lei ou por este estatuto social. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelos presentes após sua leitura e aprovação, excetuando-se os casos em que as atas forem lavradas na forma de sumário, nos termos da lei.

CLÁUSULA 12ª. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos acionistas, exceto se quórum maior for exigido por lei ou por esse estatuto social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sujeitam-se à aprovação de Acionista ou Acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito de voto da Companhia:

- (i) Aprovação de operações de cisão, fusão, incorporação de sociedade, incorporação de ações da ou pela Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária da qual a Companhia faça parte;
- (ii) Aprovação da alienação direta ou indireta de participações societárias de titularidade da Companhia bem como de qualquer imóvel de propriedade da Companhia; e
- (iii) Aprovação de compra, venda, hipoteca, constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis da Companhia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13ª. A Companhia será administrada por uma Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto e a legislação aplicável, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

DUCESP
17 05 21

CLÁUSULA 14ª. A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, ambos respondem em conjunto pelos atos da empresa, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e a cumulação de cargos extensiva até a data da posse da nova Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se a posse dada na própria assembleia que eleger a diretoria, se a ela presentes, do contrário, por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA 15ª. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, os atos de administradores, procuradores ou empregados que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades, pela Companhia, estranhas ao seu objeto social.

CLÁUSULA 16ª. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais que lhe forem conferidos por lei ou pelo presente estatuto social, incluindo a prática de atos de disposição do patrimônio e de atos que constituam ou alterem obrigações da Companhia, inclusive financiamentos, empréstimos, concessões de avais, fianças, penhor, caução, hipotecas e outras garantias semelhantes, no interesse da Companhia, usando, para esta finalidade, da denominação social, conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Os diretores terão a princípio as funções inerentes aos seus cargos, podendo se substituir entre si conforme adiante exposto, desde que o prazo de substituição não

JUCESP
17 05 21

ultrapasse 60 (sessenta) dias consecutivos, hipótese em que caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º: Compete à Diretoria em conjunto traçar normas gerais das atividades, do controle financeiro, supervisionar e controlar as funções de todos os setores da Companhia, inclusive distribuindo entre si as tarefas não especificadas, uma vez que as funções enumeradas neste estatuto social são genéricas e não limitadoras.

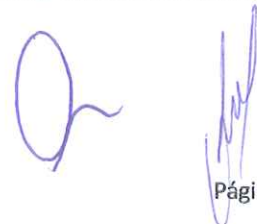
Parágrafo 3º: Compete ao Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em faltas ou impedimentos.

CLÁUSULA 17ª. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) conjuntamente pelos Diretor Presidente e Diretor Comercial; ou (b) na ausência de um deles ou ambos, por 1 ou 2 procuradores, de acordo com os poderes a eles conferidos, observado o Parágrafo Único abaixo; ou (c) por 2 (dois) procuradores, de acordo com os poderes a eles conferidos, observado o Parágrafo Único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As procurações serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano e deverão conter uma descrição detalhada dos poderes outorgados pela Companhia aos seus procuradores, exceto aquelas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, caso em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

CLÁUSULA 18ª. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente e suas principais deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio. A

CLÁUSULA 19ª. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos Diretores.



DUCESP
17 05 21

CLÁUSULA 20ª. O Diretor que estiver substituindo outro ou acumulando cargo de outra diretoria, só terá direito ao voto atinente ao seu próprio cargo nas reuniões da Diretoria. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, imediatamente, porém nunca em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da constatação de vacância, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

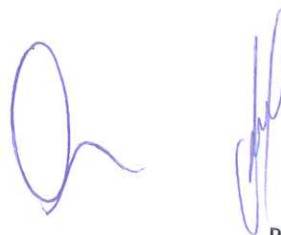
CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 21ª. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, o qual funcionará em caráter não permanente, quando for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem o mínimo de ações disciplinado pela Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, que preencham os requisitos exigidos pela lei, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária que seguia a sua eleição e terá a remuneração que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, nos termos fixados em lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 22ª. O exercício social coincide com o ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.



JUCESP
17 05 21

CLÁUSULA 23ª. No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido deduzido da reserva legal.

CLÁUSULA 24ª. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários ou intercalares à conta de balanço semestral ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção deliberada em Assembleia Geral, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados em cada exercício social, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 25ª. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.



DUCESP
17 05 21

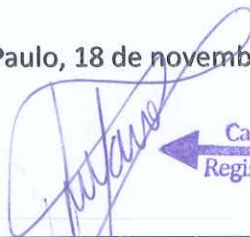
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26ª. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações em vigor, pelas disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 28ª. As deliberações sociais que tenham como objeto a transformação do tipo societário da Companhia deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social com poder de voto.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.


Cartório Registro Civil 399

RICHARD VIARO MATTOS
Presidente da Mesa


Cartório Registro Civil 399

JOSE AUGUSTO DE CAMPOS
Secretário da Mesa

Visto Advogado



ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA
OAB/SP 43.914-A

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1665 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP - Tel: (11) 3316-7700
Andréa Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Ato(s): C21072AA - 0669300
Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICHARD VIARO MATTOS e (1) JOSE AUGUSTO DE CAMPOS em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 14 de Janeiro de 2021.
Em testemunho da verdade.

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(VALOR UNIT. R\$ 10,38; QTD: (2); TOTAL R\$ 20,70)

Colégio Notarial do Brasil
113241
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21072AA0659300

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrivente Autorizada

1950

1951